

**LEI MUNICIPAL N° 406.02, DE 09 DE JULHO DE 2007.**

**“Acrescente o parágrafo 4° ao Artigo 3°, da Lei Municipal n° 136.01, de 30 de Agosto de 2002.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1°** - O artigo 3°, da Lei Municipal n° 136.01, de 30 de agosto de 2002, fica acrescido do Parágrafo 4°, conforme segue:

**Art. 3°** - .....

**“Parágrafo 4°** - Os serviços de terraplanagem para construção de aviários, chiqueirões e estábulos para gado leiteiro executados com máquinas e equipamentos contratados, terão subsídio de 100% (cem por cento) de seu custo.”**NR**

**Art. 2°** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**  
**Em 09 de Julho de 2007.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MARCIUS JOEL CORBELLINI**  
Secretário da Administração  
e Planejamento

**Mensagem Justificativa n° 384.02/2007**  
**Ao Projeto de Lei n° 382.02/2007**

**Senhor Presidente**  
**e Senhores Vereadores:**

A proposta que ora estamos apresentando a elevada consideração de Vossas Senhorias, objetiva especificamente a ajustar a legislação municipal aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito a forma de prestação de serviços a terceiros, possibilitada quando voltados aos interesses comuns do Município e de sua população e dar preferência de atuação em serviços que visem promover o incremento, a melhoria, o desenvolvimento e a obtenção de maior renda no setor produtivo do Município, especialmente voltado a produção primária, como é o caso do presente Projeto de Lei que é o de apoio direto ao setor de produção de aves e suínos.

Neste projeto pretendemos priorizar investimentos em áreas que possam dar retorno em termos de receita, tanto dos produtores quanto da comunidade e ainda, forçar a diminuição dos pedidos para prestação de serviços dentro da propriedade, de forma a resguardar a responsabilidade do Município que é a conservação das estradas municipais e até as propriedades;

Informamos ainda que o intuito do Município é incrementar receita, mas, para isso precisa efetuar contratação de terceiros para atendimento da demanda de serviços particulares, claro, dentro dos recursos disponibilizados nos orçamentos anuais, incrementados nessa modalidade e dessa forma possibilitando a concessão de mais esse subsídio que vem ao encontro dos interesses das partes.

À consideração de Vossas Senhorias, pedindo ainda que o presente Projeto de Lei seja tratado em regime de Urgência nos termos regimentais.

**Atenciosamente.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**  
Prefeito Municipal